



Processo TC nº 06.723/21

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 211/219, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 1.659.006,12, representando 93,83% das transferências recebidas, tendo sido devolvido o saldo remanescente;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 1.047.349,99, representando 59,24% da receita da Câmara e 2,51% da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- A Edilidade recolheu integralmente os valores das contribuições devidas ao RPPS e ao RGPS;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, e que, após análise, a Auditoria entendeu remanescer como falha a realização de despesas sem licitação, num total de R\$ 96.000,00, referente à contratação de assessorias jurídica e contábil.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1579/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, opinando pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, de responsabilidade do senhor Carlos Sena de Andrade;

2. **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao Gestor do Poder Legislativo do Município de São João do Rio do Peixe, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, face à irregularidade apontada;

3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Processo TC nº 06.723/21

VOTO

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, por não haver prejuízo ao erário, porém, com as devidas recomendações. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem REGULAR, a Prestação Anual de Contas do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020;

- Recomendem à Administração daquela Casa Legislativa no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas.

- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 06.723/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe - PB

Responsável: Carlos Sena de Andrade (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de São João do Rio do Peixe. Exercício Financeiro 2020. Pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº. 1.741 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.723/21, referente à Prestação de Contas Anual (Gestão Fiscal do Gestão Fiscal e da Gestão Geral) do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020;
- b) Recomendar à Administração daquela Casa Legislativa no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas;
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO